



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº /2012
(à MPV 577 de 2012)

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências

Art. 1 – Fica suprimida a palavra “leilão” do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2 o Extinta a concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço, por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência

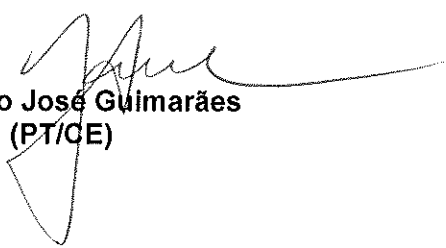
Justificativa

A modalidade leilão não está contemplada na Lei nº 8.977, que trata.

Registre-se, ainda, que a modalidade leilão limita a licitação, puxando o valor para baixo.

A presente emenda pretende, portanto, preservar os interesses do Estado.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.


Deputado José Guimarães
(PT/CE)